



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 22/02/2022

Lei 629/2022

de 22 de fevereiro de 2022.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 555/2020, QUE DISCIPLINOU E REAJUSTOU OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 555/2020 de Santa Terezinha, que trata de remuneração do Magistério Público Municipal, no percentual de 33,24%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos da Lei Municipal nº 555/2020 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos contidos nas tabelas da Lei Municipal nº 555/2020, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2022, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2022 até esta data.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, modificando os anexos contidos nas tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 555/2020, com um percentual linear e geral, no percentual de reajuste constante no art. 1º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA TEREZINHA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL